

SEGURO CARTÃO

DEPOIS GOLD BBVA | GOLD PRIVATE BBVA

Informação nos termos do artigo 78.º do DL n.º72/2008 de 16 de abril

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith –
Miraflores, 1495-131 Algés

N.I.P.C. 502 245 816 – Capital social € 33.108.650

TOMADOR DO SEGURO

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Portugal, S.A.

CARTÕES SEGUROS

Cartão Depois Gold BBVA e Cartão Gold Private BBVA

TITULAR DO CARTÃO

O primeiro titular do cartão seguro, entendendo-se como tal a pessoa singular em cujo nome o cartão é emitido e no qual constam o nome e assinatura, respetivamente na frente e no verso do mesmo.

ÂMBITO DO CONTRATO

Seguro de grupo, não contributivo, associado ao cartão seguro, que tem por objeto a prestação das garantias previstas nas coberturas contratadas, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares:

- **Acidentes Pessoais em Viagem**
- **Roubo em ATM**
- **Assistência a Pessoas em Viagem**

Seguro de Grupo Não Contributivo é o seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar, em que o tomador do seguro suporta na totalidade o pagamento do prémio.

Pessoas seguras São as pessoas com direito às prestações previstas no contrato de seguro, de acordo com o definido nas respetivas coberturas.

A validade das coberturas da apólice, para cada pessoa segura, tem início na data de emissão ou renovação do cartão seguro e cessa na data indicada no mesmo ou quando a sua validade for cancelada.

I. ACIDENTES PESSOAIS EM VIAGEM

As seguintes condições prevalecem sobre o que em contrário se disponha nas Condições Gerais, Particulares ou outras aplicáveis à Apólice.

1. OBJETO

A MAPFRE garante o pagamento das prestações previstas nas coberturas contratadas, como consequência das lesões corporais sofridas pelas pessoas seguras, como consequência dos acidentes pessoais que lhes ocorram, quando se encontrem em viagem, **com duração não superior a 35 dias**, em qualquer parte do mundo:

- a) Como passageiro de um transporte público, desde que o valor dos bilhetes tenha sido pago por débito no cartão seguro;**
- b) Em automóvel de aluguer, como condutor ou passageiro de automóvel de turismo alugado, desde que o valor do aluguer tenha sido pago por débito no cartão seguro.**

A apólice inclui a garantia adicional de **Reembolso de Compras pagas por débito no cartão seguro, em caso de sinistro garantido ao abrigo da(s) alínea(s) anteriores.**

Acidente Pessoal é a lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita,

externa e alheia à vontade da própria pessoa segura.

Também se consideram como acidentes para efeito do contrato de seguro:

- a) A asfixia ou lesões internas como consequência de gases ou vapores, imersão ou submersão, ou por ingestão de matérias líquidas ou sólidas.
- b) As infeções derivadas de um acidente coberto pela apólice.
- c) As lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos motivadas(os) por um acidente coberto pela apólice.
- d) As lesões sofridas em consequência de legítima defesa.

Salvo convenção expressa em contrário, não são considerados “acidente” para efeito do contrato de seguro, os enfartes e outros episódios cardiovasculares ou cerebrovasculares análogos ou similares.

Lesão Corporal é a ofensa que afete a integridade física ou mental, provocando um dano.

2. PESSOAS SEGURAS

Consideram-se Pessoas seguras para efeitos das coberturas de acidentes pessoais:

- a) **Como passageiro de um transporte público:** O titular do cartão seguro, cônjuge e filhos e até um máximo de 5 pessoas adicionais com o mesmo capital seguro que o titular, desde que o valor dos seus bilhetes tenha sido pago por débito no cartão seguro;
- b) **Em automóvel de aluguer: Única e exclusivamente o titular do cartão seguro** desde que o pagamento do valor do aluguer tenha sido pago por débito no referido cartão;
- c) **Para o reembolso de compras: Única e exclusivamente o titular do cartão seguro** para compras pagas por débito no cartão seguro.

3. ÂMBITO DAS GARANTIAS

Acidentes pessoais ocorridos durante a vigência da apólice, com as pessoas seguras:

- a) **Como passageiro de um transporte público realizando uma viagem paga com o cartão seguro:**
 - i. Quando a pessoa segura seja passageiro num transporte público motorizado, táxi, automóvel de aluguer com “*chauffeur*”, autocarro, autocarro turístico, comboio, metro, barco ou avião, **viajando diretamente para ou desde o destino da sua viagem.**
 - ii. Quando a pessoa segura permaneça num aeroporto, porto, estação de comboio ou de autocarro, **com a intenção de subir a bordo de um transporte público** de terra, água, mar ou ar, incluindo as viagens diretas para ou desde estes lugares, em qualquer meio de transporte público mesmo quando o bilhete não tenha sido pago com o cartão seguro;
 - iii. Quando a pessoa segura suba a bordo ou desça, dos referidos transportes públicos de terra, água, mar ou ar.
- b) **Em carro de aluguer pago com o cartão seguro:** Quando a pessoa segura (**exclusivamente o titular do cartão seguro**) seja condutor ou passageiro de um automóvel de turismo alugado.
- c) **Reembolso de Compras pagas com o cartão seguro:** Cobertura durante as 24 horas do dia, tanto no desempenho da sua atividade profissional como na sua vida privada, **exclusivamente para o titular do cartão seguro com idade inferior a 70 anos.**

4. COBERTURAS

- a) **Como passageiro de um transporte público realizando uma viagem paga com o cartão seguro:**

Morte por Acidente

Em caso de morte da pessoa segura, **ocorrida imediatamente ou dentro do prazo de um ano a contar da data do acidente**, esta cobertura garante o pagamento de 100% do capital seguro.

Se a pessoa segura falecida for menor de 14 anos ou se for uma pessoa que, por anomalia psíquica seja legalmente incapaz, serão indemnizadas apenas as despesas de funeral até ao limite de capital estabelecido para esta situação.

Incapacidade Permanente Absoluta por Acidente

Quando, devido às lesões corporais sofridas como consequência de um acidente pessoal garantido pela apólice, a pessoa segura fique, de forma permanente, incapacitada para dedicar-se a qualquer trabalho ou emprego remunerado, **desde que tal incapacidade permanente absoluta se tenha manifestado durante os 24 meses seguintes à data do acidente**, esta cobertura garante o pagamento de 100% do capital seguro.

Invalidez Permanente por Acidente

Em caso de invalidez permanente da pessoa segura, causada por acidente pessoal garantido pela apólice, **desde que tal invalidez se tenha manifestado durante os 24 meses seguintes à data do acidente**, esta cobertura garante o pagamento de 100% do capital seguro quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:

- Perda de dois membros
- Alienação mental absoluta e incurável
- Perda total e irrecuperável da visão de ambos os olhos
- Paralisia completa
- Perda total de movimento de toda a coluna vertebral

Em caso de invalidez permanente da pessoa segura, causada por acidente pessoal garantido pela apólice, **desde que tal invalidez se tenha manifestado**

durante os 24 meses seguintes à data do acidente, esta cobertura garante o pagamento de 50% do capital seguro quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:

- Perda total de um membro
- Perda irrecuperável da visão de um olho

Em caso de invalidez permanente que não esteja especificada acima, esta cobertura garante o pagamento da percentagem do capital seguro de acordo com as percentagens estabelecidas na Tabela de Lesões da cobertura de Invalidez Permanente constante nas Condições Gerais.

Despesas Justificadas por Sequestro do Meio de Transporte

Garante o reembolso, **até ao limite do capital seguro para esta cobertura**, das despesas incorridas pela pessoa segura com o seu transporte, alojamento, comunicações ou outras despesas similares, como consequência do sequestro do meio de transporte em que viajava.

a) Em automóvel de aluguer pago com o cartão seguro:

Fica expressamente convencionado que, relativamente a acidentes sofridos pela pessoa segura (exclusivamente o titular do cartão seguro), como condutor ou passageiro de um automóvel alugado, a MAPFRE indemnizará 37,5% do capital garantido para a cobertura de Morte, Incapacidade Permanente Absoluta ou Invalidez Permanente.

b) Reembolso de Compras pagas com o cartão seguro:

Em caso de sinistro de Morte, Incapacidade Permanente Absoluta ou de Invalidez Permanente 100% coberto pela apólice, a MAPFRE garante o pagamento de um capital igual ao valor dos débitos por compras constantes nos extratos do cartão seguro, **ficando excluídos desta cobertura os levantamentos de dinheiro, o pagamento do custo ou anuidade do cartão seguro, a utilização de dinheiro para aquisição de fichas em salas de jogo e outras operações que não cumpram a qualificação de Compras, durante os 12 meses anteriores à data do acidente, ou desde o início de efeitos da**

apólice, se for posterior, até ao limite do capital seguro para esta cobertura.

Para que possa receber indemnização ao abrigo desta cobertura o acidente deve causar a morte ou incapacidade permanente absoluta ou invalidez permanente 100% tal como definidos na alínea a) do presente ponto 4.

Esta cobertura cessa automaticamente os seus efeitos às zero horas do dia em que a pessoa segura perfaça os 70 anos de idade.

5. CAPITAIS SEGUROS

Fica expressamente convencionado que os capitais seguros representam o valor máximo de indemnização a receber pelos beneficiários ou pela pessoa segura, em caso de sinistro, independentemente da existência de duplicidade de cartão, de pagamentos de viagem ou de qualquer outro tipo de acumulação.

Morte por Acidente, Incapacidade Permanente Absoluta por Acidente ou Invalidez Permanente por Acidente: Euro 200.000 por pessoa segura.

Este capital é único por pessoa segura em caso de Incapacidade Permanente Absoluta, Invalidez Permanente ou Morte.

Quando a MAPFRE tenha pago uma indemnização por invalidez permanente parcial, em caso de morte ou de incapacidade permanente absoluta da pessoa segura, em consequência do mesmo acidente, a MAPFRE indemnizará a diferença entre o valor pago por invalidez permanente parcial e o valor seguro.

Em caso de morte de pessoa segura menor de 14 anos ou de pessoa segura que, por anomalia psíquica seja legalmente incapaz, serão indemnizadas apenas as despesas de funeral até ao limite de Euro 3.000,00 por pessoa segura.

Despesas Justificadas por Sequestro do Meio de Transporte: Até ao limite de Euro 6.000,00 por pessoa segura.

Reembolso de Compras: Até ao limite de Euro 6.000,00.

6. ÂMBITO TERRITORIAL

Salvo convenção em contrário, as coberturas da apólice produzem efeitos em qualquer parte do mundo.

Em caso de sinistro, os pagamentos ao abrigo das coberturas da apólice serão efetuados em Portugal e em Euros.

7. BENEFICIÁRIOS

O pagamento do capital por morte de uma pessoa segura será prestado:

- a)** Aos beneficiários designados pela pessoa segura (que poderá, em qualquer momento, modificar ou revogar a designação beneficiária mediante comunicação escrita à MAPFRE, de acordo com o estabelecido nas Condições da apólice);
- b)** Na falta de designação de beneficiários, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 36.º das Condições Gerais:
 - b.1)** Aos herdeiros da pessoa segura;
 - b.2)** Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
 - b.3)** Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daqueles;
 - b.4)** Em caso de comoriência da pessoa segura e dos beneficiários, aos herdeiros destes.

Salvo convenção em contrário, os pagamentos por incapacidade, invalidez ou o reembolso de despesas, são prestados à pessoa segura ou ao seu representante ou, tratando-se de despesas, a quem provar tê-las efetuado.

Em qualquer caso, se no momento do sinistro a pessoa segura devia algum

montante, por débito no cartão seguro, ao tomador do seguro, este será o primeiro beneficiário do referido valor em dívida.

8. EXCLUSÕES GERAIS

8.1. Ficam excluídos de todas as coberturas de acidentes pessoais, sem prejuízo das limitações específicas estabelecidas para cada uma delas, os acidentes decorrentes de:

- a) Provocação intencional do sinistro por parte da própria pessoa segura;**
- b) Conflitos armados, haja ou não declaração oficial de guerra;**
- c) Reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa.**
- d) Motins e tumultos populares.**

8.2. Ficam também excluídos:

- a) As consequências ou sequelas de acidentes ocorridos anteriormente à entrada em vigor do contrato de seguro ou da inclusão da pessoa segura, mesmo que se manifestem durante a sua vigência;**
- b) A participação em competições ou torneios organizados por federações desportivas ou organismos similares, bem como a prática de desportos ou atividades notoriamente perigosas e especialmente as seguintes: automobilismo, motociclismo, submarinismo, navegação de altura (em embarcações não destinadas ao transporte público de passageiros), escalada, espeleologia, boxe, paraquedismo, aerostação, voo livre e voo sem motor;**
- c) A utilização, como passageiro ou tripulante, de helicópteros e meios de navegação aérea não autorizados para o transporte público de viajantes;**

- d) Trações, roturas ou distensões musculares, lombalgias e hérnias de qualquer natureza;**
- e) Participação ativa da pessoa segura em atos delituosos, ou em apostas, desafios ou rixas, salvo nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;**
- f) Acidentes sofridos por estar embriagado ou sob efeito de drogas, substâncias tóxicas ou estupefacientes, sempre que qualquer destas circunstâncias tenha sido causa determinante do acidente. Considera-se que existe embriaguez quando o grau de álcool no sangue seja superior ao limite permitido pela legislação sobre trânsito e circulação no momento do acidente.**
- g) Lesões e doenças que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos não motivados por um acidente coberto pela apólice; bem como as doenças de qualquer natureza (incluindo as de origem infecciosa), enfartes, episódios cardiovasculares, ataques de epilepsia e perda das faculdades mentais, salvo quando sejam causados por um acidente.**

9. OUTRAS CONDIÇÕES

- a)** As coberturas apenas serão válidas em caso de sinistro ocorrido durante a validade das coberturas.
- b)** Quando, por motivo de um acidente garantido pela apólice, a pessoa segura seja exposta de forma inevitável aos elementos, e como consequência dessa exposição ocorra a sua morte ou uma invalidez relativamente à qual seja garantida uma indemnização ao abrigo da apólice, tal morte ou invalidez considerar-se-á garantida ao abrigo das condições da apólice.
- c)** Se o corpo da pessoa segura não for encontrado dentro do prazo de um ano contado desde o desaparecimento, afundamento ou destruição do

meio de transporte no qual viajava no momento do acidente, presume-se que a pessoa segura faleceu como consequência das lesões corporais causadas por um acidente no momento do(a) referido(a) desaparecimento, afundamento ou destruição.

- d) Relativamente a viagens pagas parcialmente com o cartão seguro, as garantias serão calculadas com base em pro rateio do capital seguro de acordo com a percentagem do custo do bilhete comprada com o cartão seguro.
- e) No caso de uma pessoa segura não poder pagar o custo de um bilhete com o cartão seguro, quer seja por ter sido emitido um bilhete gratuito, quer seja por motivos fora do seu controlo, a cobertura desta apólice será plenamente válida sempre que:
 - i) se notifique o segurador, antes do início da viagem, do nome da pessoa segura, do tipo de cartão que deveria ter utilizado para pagar o bilhete, e as datas de início e fim da viagem, e
 - ii) se pague um prémio por pessoa e viagem igual ao valor do prémio anual pelo tipo de cartão que se deveria ter utilizado segundo o ponto anterior.

Sem prejuízo das demais exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis à apólice, não previstas nas seguintes alíneas, fica expressamente convencionado:

f) Cláusula de Exclusão de Guerra e Guerra Civil

Esta apólice não cobre sinistros ou danos, direta ou indiretamente, ocasionados por, ocorridos através de ou como consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer se tenha declarado guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, usurpação de poder ou ação militar ou confiscação ou nacionalização ou requisição ou destruição de ou dano à propriedade por ou sob ordem de qualquer Governo ou Autoridade Local ou

Pública.

g) Cláusula de Inclusão de Riscos Extraordinários

A cobertura inclui os riscos extraordinários de acordo com as seguintes coberturas e exclusões:

Coberturas:

- Inundações extraordinárias, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica (tornados e ventos extraordinários com rajadas de vento superiores a 120 Km por hora) e queda de corpos siderais e aerólitos.

Exclusões:

- **Chuva direta.**
- **Ventos não extraordinários, caracterizados pela inexistência rajadas superiores a 120 km por hora.**
- **Granizo.**
- **Neve.**
- **Vazamentos, infiltrações ou humidades.**
- **Rotura de barragens, esgotos ou canais artificiais (exceto se a rotura se produziu como consequência de um evento extraordinário).**
- **Elevação do nível freático, movimento de encostas, deslizamento o assentamento de terrenos, desprendimento de rochas e fenómenos similares, salvo que estes forem ocasionados pela ação da água da chuva que, por sua vez, tenha provocado na área uma situação de inundação extraordinária e se tenham produzido em simultâneo com a referida inundação.**
- **Os ocasionados violentamente como consequência de terrorismo, rebelião, sedição, motim e tumulto popular.**
- **Atos ou atuações das Forças Armadas ou das Forças e corpos de**

Segurança em tempo de paz.

- **Conflitos armados, mesmo que não sejam precedidos de declaração de guerra.**
- Energia nuclear (embora se cubram os danos ocorridos nas instalações nucleares em consequência de um evento extraordinário).
- Tumultos no decurso de manifestações autorizadas ou greves legais.
- Ondulação ou correntes ordinárias quando afetem bens total ou parcialmente submergidos de forma permanente.
- O mero decurso do tempo ou falta de manutenção do bem seguro.
- Eventos que, pela sua magnitude e gravidade, sejam qualificados pelas autoridades competentes como “catástrofe ou calamidade nacional”.

h) Cláusula de Exclusão de Destruição Massiva

Apesar de qualquer disposição em contrário, relativa a este seguro ou a qualquer suplemento do mesmo, fica acordado que este seguro não cobre reclamações surgidas em resultado da utilização de armas Nucleares, Químicas ou Biológicas de destruição massiva qualquer que seja a forma em que estas se distribuam ou combinem.

Para efeitos desta cláusula:

- Utilização de armas Nucleares de destruição massiva significa a utilização de qualquer arma ou aparelho explosivo nuclear ou a emissão, descarga, dispersão, lançamento ou fuga de material físsil que emita um nível de radioatividade capaz de causar incapacidade total ou morte entre pessoas e animais.**
- Utilização de armas Químicas de destruição massiva significa a emissão, descarga, dispersão, lançamento ou fuga de qualquer**

componente químico sólido, líquido ou gasoso que distribuído convenientemente seja capaz de causar incapacidade total ou morte entre pessoas e animais.

- iii) Utilização de armas Biológicas de destruição massiva significa a emissão, descarga, dispersão, lançamento ou fuga de qualquer/quaisquer microrganismo(s) patogénico (produtor de doença), microrganismo(s) e/ou toxinas produzidas biologicamente (incluindo organismos geneticamente modificados e toxinas sintetizadas quimicamente) que sejam capazes de causar incapacidade total ou morte entre pessoas e animais.**

10. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

10.1. Em caso de sinistro, o tomador do seguro e as pessoas seguras obrigam-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 (oito) dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;**
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;**
- d) Cumprir as prescrições médicas;**
- e) Promover o envio à MAPFRE, até 8 (oito) dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade**

temporária, para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;

- f) **Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;**
- g) **Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de internamento hospitalar e de incapacidade temporária, de internamento hospitalar e a percentagem de incapacidade permanente eventualmente constatada;**
- h) **Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pela garantia do contrato;**
- i) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;
- j) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- k) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos das pessoas seguras contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

10.2. As pessoas seguras obrigam-se ainda a:

- a) **Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;**
- b) **Autorizar os médicos que as tenham e/ou examinado, a prestar,**

a médico designado pela MAPFRE, as informações clínicas, médicas e/ou hospitalares necessárias para determinação das causas e/ou consequências do sinistro, conforme consentimento expresso no momento da inclusão na apólice.

10.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º10.1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;

b) A perda da cobertura, se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

10.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º10.1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

10.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º10.1 e do n.º10.2 determina a responsabilidade, por perdas e danos, do incumpridor.

10.6. No caso de comprovada impossibilidade de o tomador do seguro ou as pessoas seguras cumprirem quaisquer das obrigações previstas, transfere-se tal obrigação para quem – tomador do seguro, pessoa segura, beneficiários ou respetivos representantes – a possa cumprir.

II. ROUBO EM ATM

Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o roubo de dinheiro levantado em ATM desde que o mesmo ocorra até 15 minutos após o levantamento e que, no momento da ocorrência do roubo, o segurado se encontre a menos de 100 metros da caixa Multibanco onde o referido levantamento foi efetuado.

Para efeito desta cobertura considera-se **Segurado** o titular do *Cartão Depois Gold BBVA* ou *Gold Private BBVA*.

É condição essencial para o funcionamento desta cobertura que seja apresentado o talão comprovativo do levantamento na Caixa Multibanco da quantia roubada e que tenha sido efetuada a participação de roubo às autoridades policiais competentes.

Considera-se **roubo** a ato de quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair ou constranger a que lhe seja entregue, o dinheiro levantado no Multibanco, **por meio de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física do Segurado ou pondo-o na impossibilidade de resistir.**

Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Dolo ou cumplicidade do titular do cartão;
- b) Qualquer tipo de furto, desaparecimento, perda ou extravio;
- c) Roubo por familiares do titular do cartão ou por terceiros por quem seja civilmente responsável;
- d) Falta de comunicação do roubo, nos termos da legislação aplicável, por parte do titular do cartão, conforme preceitua o contrato de concessão do cartão;
- e) Participação de sinistros decorridos mais de 30 dias após a data da sua ocorrência.

São também aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.

Obrigações do tomador do seguro: Para além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o tomador do seguro obriga-se a proceder ao cancelamento imediato do cartão na data de conhecimento do primeiro sinistro.

III. ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM

1. OBJETO E ÂMBITO

Esta cobertura garante a prestação dos serviços de assistência, o pagamento de despesas e/ou o seu reembolso mediante comprovativo, **nas condições e limites constantes na respetiva Condição Especial.**

Esta cobertura apenas é válida em viagem, para pessoas seguras com residência habitual em Portugal, desde que a duração da viagem não exceda 90 dias consecutivos.

As garantias suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura a partir do nonagésimo primeiro dia de ausência da residência habitual.

Pessoas seguras são o portador do cartão Depois Gold BBVA ou Gold Private BBVA, o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto e os seus descendentes e ascendentes em 1.º grau que com ele coabitem e a seu cargo, ainda que viajem separadamente e em qualquer meio de transporte.

***Acidente Pessoal* é o acontecimento devido a causa súbita, externa e imprevisível, que origine nas pessoas seguras morte ou lesão corporal que impeça o prosseguimento da viagem.**

***Lesão Corporal* é a ofensa que afete a integridade física, provocando um dano.**

Doença* é toda a alteração súbita e imprevisível do estado de saúde das pessoas seguras, não causada por acidente, **atestada por autoridade médica competente, que impeça o prosseguimento da viagem.*

2. ÂMBITO TERRITORIAL

Esta cobertura é válida em todo o Mundo a mais **de 10 Kms da residência habitual das pessoas seguras.**

3. GARANTIAS

Assistência sanitária por acidente ou doença das Pessoas seguras - Garantia válida apenas no estrangeiro

Garante, em caso de acidente pessoal ou doença das pessoas seguras no estrangeiro:

- a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) Os custos de hospitalização.

As despesas de odontologia ficam restringidas ao tratamento da dor, infeção ou remoção do dente afetado.

Despesas de estada de acompanhante das pessoas seguras hospitalizadas - Garantia válida apenas no estrangeiro

Garante, em caso de hospitalização das pessoas seguras **e se o seu estado não permitir o transporte ou repatriamento**, as despesas de estada em hotel de um familiar ou pessoa por ela(s) designada, **que se encontre já no local, para a(s) acompanhar.**

Transporte ou repatriamento sanitário por acidente ou doença das pessoas seguras

Garante, em caso de acidente pessoal ou doença das pessoas seguras:

- a) O custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) A vigilância por parte da equipa da MAPFRE, em colaboração com o médico assistente das pessoas seguras, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e o meio mais apropriado para a eventual transferência para outro centro hospitalar mais adequado ou até à sua residência habitual;

c) O custo da transferência referida na alínea anterior pelo meio de transporte mais adequado. Se a transferência for para um Centro Hospitalar afastado da residência habitual, a MAPFRE garante a oportuna transferência até ao mesmo.

O meio de transporte utilizado em Portugal, na Europa e países vizinhos do Mediterrâneo, se a urgência e a gravidade o exigirem, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, tal transporte efetuar-se-á por avião comercial ou qualquer outro meio mais adequado às circunstâncias.

Despesas de transporte ou repatriamento de Pessoas seguras acompanhantes em caso de acidente ou doença de pessoas seguras

Garante, em caso de transporte ou repatriamento de pessoas seguras nos termos da garantia anterior, **não sendo possível o regresso das restantes até à sua residência habitual pelos meios inicialmente previstos**, as despesas de transporte ou repatriamento das restantes pessoas seguras até à sua residência habitual ou até ao local de hospitalização das pessoas seguras acidentadas ou doentes.

Quando as pessoas seguras forem menores de 15 anos e **não tenham quem as acompanhe**, garante as despesas de contratação de uma pessoa para acompanhá-las até ao local do funeral ou até à sua residência permanente.

Prolongamento da estada por acidente ou doença das pessoas seguras - garantia válida apenas no estrangeiro

Garante as despesas de estada em hotel das pessoas seguras acidentadas ou doentes, quando o seu estado de saúde não justificar hospitalização ou transporte sanitário, mas, **por indicação médica, o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista**.

Caso se justifique, garante também as despesas de hotel de uma pessoa que fique a acompanhar as pessoas seguras.

Quando o estado de saúde das pessoas seguras o permitir, garante o seu regresso, bem como do eventual acompanhante, **caso não possam regressar pelos meios inicialmente previstos**.

Transporte ou repatriamento das pessoas seguras falecidas

Garante, em caso de falecimento das pessoas seguras, o tratamento das formalidades necessárias e respetivas despesas para o transporte ou repatriamento dos corpos desde o local do falecimento até ao local do funeral em Portugal.

Acompanhamento de restos mortais

Garante, em caso de falecimento das pessoas seguras, as despesas de transporte ou repatriamento das restantes Pessoas seguras acompanhantes até à residência habitual ou até ao local do funeral, **desde que não seja possível utilizar para essa deslocação o meio de transporte utilizado para a viagem e não seja passível de alteração o título de transporte utilizado na viagem**. Caso seja possível a alteração do título, a MAPFRE garante os custos inerentes à sua reemissão.

Quando as pessoas seguras referidas no parágrafo anterior forem menores de 15 anos **e não tenham quem as acompanhe**, garante as despesas de contratação de uma pessoa para acompanhá-las até ao local do funeral ou até à sua residência habitual.

Se, por motivos administrativos for necessária a inumação provisória ou definitiva localmente, garante as despesas de transporte de um familiar das pessoas seguras, **se um deles não se encontrar já no local**, pondo à sua disposição uma passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, para se deslocar desde a sua residência habitual até ao local da inumação, garantindo ainda as despesas de estada.

Regresso antecipado das pessoas seguras por falecimento, acidente ou doença de um familiar – garantia válida apenas no estrangeiro

Caso as pessoas seguras tenham de interromper a viagem por motivo de falecimento em Portugal do seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto ou outro seu familiar ou afim, até ao 2.º grau, garante as despesas com a passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe

turística, desde o local da estada até ao local do funeral em Portugal ou à residência habitual das pessoas seguras.

Esta garantia funciona também em caso de acidente ou doença do cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto e dos familiares ou afins até ao 2.º grau, **cuja gravidade, confirmada pelo médico da MAPFRE através de contacto com o respetivo médico assistente, justifique a presença urgente das pessoas seguras.**

Garante ainda uma passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para as pessoas seguras, nos casos em que seja indispensável o seu regresso ao local de estada, para permitir o regresso do veículo ou das outras pessoas seguras pelos meios inicialmente previstos.

É condição essencial para o funcionamento desta garantia que:

- a) Não seja possível utilizar para a deslocação das pessoas seguras o meio de transporte usado para a viagem;
- b) Não seja passível de alteração o título de transporte utilizado na viagem. Quando tal seja possível, a MAPFRE garante os custos inerentes à reemissão do título.

Transmissão de mensagens urgentes

Garante a transmissão de mensagens urgentes que sejam solicitadas pelas pessoas seguras em virtude de qualquer ocorrência relacionada com algum acontecimento coberto pelas garantias desta cobertura.

Serviço de informação em viagem

Garante a disponibilização às pessoas seguras de um serviço telefónico para solicitação de informações turísticas tais como alojamento, itinerários, documentação, informações automobilísticas e de concessionários de marcas.

Perda de voo por falta de transportes públicos

Garante, em caso de perda de voo por atraso nos serviços regulares de transportes públicos, o reembolso das despesas de alojamento e refeições das pessoas seguras.

Perda de ligações aéreas

Garante, caso a pessoa segura perca uma ligação entre dois voos por atraso na chegada do avião, o reembolso das suas despesas de alojamento e refeições.

Atraso na partida, cancelamento ou recusa de admissão em voos regulares

Garante, em caso de atraso, cancelamento ou recusa de admissão em voos regulares, o reembolso das consequentes despesas adicionais com transporte, alojamento ou refeições, **desde que o atraso seja superior a 6 horas calculadas considerando o tempo de partida especificado no título de transporte e na confirmação da reserva.**

Consideram-se excluídos do âmbito desta garantia qualquer atraso, cancelamento ou recusa de admissão:

- a) Em voos *charter* ou não regulares;
- b) Decorrentes de greves de transportadores, empregados, aeroportos ou serviços relacionados.

É condição essencial para o reembolso ao abrigo desta garantia que as pessoas seguras apresentem:

- a) **Confirmação escrita da transportadora ou seus agentes, contendo a data e hora de partida e as razões do atraso, cancelamento ou recusa de admissão;**
- b) **Apresentação de faturas comprovativas das despesas.**

Regresso Antecipado por Sinistro Grave na Residência Permanente

Garante, **até aos limites estabelecidos no artigo 6.º da Condição Especial,**

as despesas de transporte da pessoa segura, até à sua residência permanente, quando na mesma, tenha ocorrido um sinistro de furto com violação de portas e/ou janelas, de incêndio ou explosão, que a torne inabitável ou sujeita, devido à gravidade do risco, a maiores danos, de tal forma que se torne imprescindível a sua presença imediata e seja necessária e inadiável o seu regresso.

Esta garantia apenas será válida quando a pessoa segura não possa regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possa utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração, ou, quando, a distância a que se encontre da sua residência permanente não lhe permita chegar à mesma nas 24 horas seguintes à ocorrência do sinistro.

Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

Defesa e Reclamação Jurídica e Adiantamento de Cauções Penais

Garante, através dos Serviços de Assistência, mediante pedido da pessoa segura, a procura de profissional qualificado para a proteção jurídica dos interesses da pessoa segura, e/ou o adiantamento de cauções penais, nos termos estabelecidos na presente garantia.

O profissional qualificado indicado pela MAPFRE à pessoa segura, gozará de toda a liberdade técnica no desempenho das suas funções, sem depender de quaisquer instruções da MAPFRE, a qual também não responde pela atuação profissional daquele, pelo resultado final das suas iniciativas ou dos processos judiciais em que o mesmo se envolva, nem pela sua recusa de prestação de serviços.

Quaisquer gastos ou despesas originados(as) pela deslocação ou pelos serviços prestados pelos profissionais qualificados, correm por conta da pessoa segura.

Esta garantia abrange os pedidos decorrentes dos factos ou circunstâncias ocorridos durante a sua vigência, desde que a prestação das respetivas garantias seja requerida pela pessoa segura dentro do prazo máximo de um ano após a cessação da presente garantia.

Esta garantia é válida relativamente a factos ocorridos em todo o mundo, **excluindo Estados Unidos da América e Canadá.**

Defesa e Reclamação Jurídica: Garante a procura de profissional qualificado para assumir a defesa dos interesses da pessoa segura, decorrentes de factos emergentes da sua vida privada, desde que ocorridos em viagem, mediante pedido, dirigido aos Serviços de Assistência:

a) Defesa em Processo Penal: Garante a procura de profissional qualificado para assumir a defesa da pessoa segura em qualquer processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente relacionado com a sua vida privada, **desde que ocorrido em viagem.**

Quaisquer gastos ou despesas originados(as) pela deslocação ou pelos serviços prestados pelo profissional qualificado, correm por conta da pessoa segura.

b) Defesa e Reclamação de Direitos:

Garante as seguintes prestações:

i. Factos de origem não contratual: Garante a procura de profissional qualificado para a realização da reclamação extrajudicial com vista à obtenção, de terceiros responsáveis, de indemnizações devidas à pessoa segura ou aos seus herdeiros por danos decorrentes de lesões corporais, materiais ou morte, **sofridos no âmbito da vida privada, quando em viagem.**

Quaisquer gastos ou despesas originados(as) pela deslocação ou pelos serviços prestados pelo profissional qualificado, correm por conta da pessoa segura.

ii. Factos de origem contratual

Garante a procura de profissional qualificado para a realização da reclamação extrajudicial decorrente de factos com origem contratual, **relacionados, exclusivamente, com a vida privada da pessoa segura, ocorridos em viagem.**

Ficam, no entanto, expressamente excluídos os litígios emergentes de:

- Quaisquer contratos de adesão (nomeadamente de água, gás, eletricidade, telefone);
- Contratos que tenham por objeto bens móveis sujeitos a registo;
- Contratos de prestação de serviço doméstico quando o prestador de serviços não tenha a situação junto da Segurança Social devidamente regularizada.

Quaisquer gastos ou despesas originados(as) pelos serviços prestados pelo profissional qualificado, correm por conta da pessoa segura.

Adiantamento de Cauções Penais: Garante, até ao limite estabelecido no artigo 6.º das Condições Gerais, o adiantamento de cauções que sejam exigidas à pessoa segura em consequência de acidente coberto pela apólice, no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência, para garantir a sua liberdade provisória.

O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma.

A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pela pessoa segura, no momento da constituição da caução.

As importâncias pagas pela MAPFRE, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:

- i. Diretamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;

- ii. Pela própria pessoa segura, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- iii. Pela própria pessoa segura, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- iv. Pelo tomador do seguro ou pessoa segura, no prazo máximo de 6 meses a contar da prestação de caução.

Exclusões Específicas desta Garantia:

Para além das exclusões gerais aplicáveis à cobertura de Assistência a Pessoas em Viagem, consideram-se excluídos desta garantia:

- a) **Os sinistros decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;**
- b) **Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a pessoa segura seja condenada;**
- c) **Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;**
- d) **Custos de viagens das pessoas seguras e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido por esta garantia;**
- e) **Despesas relativas a ações propostas pelas pessoas seguras sem o prévio acordo da MAPFRE;**
- f) **Despesas com a defesa penal ou civil das pessoas seguras emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhes sejam imputados, a menos que se trate de contraordenação. Contudo, caso a pessoa segura seja absolvida ou, se a natureza do crime o permitir, condenada com base na prática de ato negligente,**

a MAPFRE reembolsá-la-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e abrangidas por esta garantia, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;

- g) Despesas com as ações litigiosas entre a pessoa segura e a MAPFRE;
- h) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- i) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- j) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da MAPFRE, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- k) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- l) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas pessoas seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i. A MAPFRE considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii. A MAPFRE considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu segurador;
 - iii. O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a ação foi proposta.

Também se consideram excluídos os litígios decorrentes de:

- a) Diferendo entre pessoas seguras e entre estas e o segurador;
- b) Factos ou circunstâncias ocorridos antes da entrada em vigor desta

garantia;

- c) Não satisfação de uma obrigação incontestável e exigível;**
- d) Questões relacionadas com matérias administrativas, fiscais, aduaneiras ou similares;**
- e) Questões relacionadas com o registo de bens imóveis, sua transmissão e hipotecas;**
- f) Despesas com assessoria jurídica, emolumentos e demais custos devidos pela constituição de quaisquer direitos reais sobre o imóvel ou com a venda do mesmo;**
- g) Administração de sociedades civis ou de associações de qualquer natureza;**
- h) Questões do âmbito do direito da família e das sucessões, de direito comercial e das sociedades;**
- i) Questões relacionadas com o exercício da atividade profissional e/ou comercial das pessoas seguras enquanto trabalhadores independentes;**
- j) Questões laborais, relacionadas com o exercício da atividade profissional das pessoas seguras enquanto trabalhadores dependentes;**
- k) Questões relacionadas com urbanismo, expropriação, emparcelamento, rede de esgotos, explorações mineiras e instalações fabris.**

4. EXCLUSÕES GERAIS DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM

Consideram-se excluídas desta cobertura as prestações resultantes de:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal;**

- b) Doenças ou lesões já existentes antes do início da viagem;**
- c) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares, assim como de qualquer tipo de doença mental;**
- d) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis meses;**
- e) Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;**
- f) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.**

Consideram-se também excluídos desta cobertura os riscos e sinistros, bem como as suas consequências, derivados dos seguintes acontecimentos e das seguintes doenças:

- a) Os causados ou derivados de qualquer doença endémica, doença infecciosa que apareça repentinamente e se propague rapidamente, epidemia ou pandemia que tenha sido declarada por parte das autoridades competentes locais, provinciais ou regionais, federais, nacionais ou por qualquer organismo internacional competente. Também ficam excluídos os sinistros produzidos como consequência do temor ou ameaça destas doenças, bem como as quarentenas derivadas de quaisquer das causas descritas neste ponto.**
- b) Os acontecidos em qualquer lugar que tenha sido declarado não recomendado por parte das autoridades competentes locais, provinciais ou regionais, federais, nacionais ou por qualquer organismo internacional competente.**

São aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das Condições Gerais:

- a) Provocação intencional do sinistro por parte da própria pessoa**

segura;

- b) **Conflitos armados, haja ou não declaração oficial de guerra;**
- c) **Reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;**
- d) **Motins e tumultos populares;**
- e) **Inundações quer tenham carácter de extraordinárias ou catastróficas, furacões, tempestades, movimentos sísmicos e, em geral, os eventos que em virtude da sua magnitude e gravidade sejam qualificados de catastróficos pela autoridade competente.**

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 210 739 283
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:**
DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a

cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com

base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também

desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento
- solicitar a retificação dos dados incorretos
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição

e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

COBERTURAS

CAPITAIS*

Acidentes Pessoais em Viagem	
• Morte por Acidente, Incapacidade Permanente Absoluta por Acidente ou Invalidez Permanente por Acidente	€ 200.000,00
• Despesas Justificadas por Sequestro do Meio de Transporte	€ 6.000,00
• Reembolso de Compras	€ 6.000,00
Roubo em ATM	
• Limite por transação	€ 400,00
• Limite por cartão	€ 800,00
• Limite por anuidade para conjunto dos cartões	€ 20.000,00
• Franquia por sinistro	€ 30,00

COBERTURAS

CAPITAIS*

Assistência a Pessoas em Viagem	
Assistência Sanitária por Acidente ou Doença das Pessoas Seguras	
• Por Pessoa Segura e Viagem	€ 3.000,00
• Franquia	€15,00
Despesas de Estada de Acompanhante das Pessoas Seguras Hospitalizadas	
• Por dia	€ 50,00
• Limite Máximo	€250,00
Transporte ou Repatriamento Sanitário por Acidente ou Doença das Pessoas Seguras	Ilimitado
Despesas de Transporte ou Repatriamento de Pessoas Seguras Acompanhantes em caso de Acidente ou Doença de Pessoas Seguras	Ilimitado
Prolongamento da Estada por Acidente ou Doença das Pessoas Seguras	
• Estada por Pessoa e por dia	€ 50,00
• Limite Máximo	€250,00
Transporte ou Repatriamento das Pessoas Seguras Falecidas	Ilimitado
Acompanhamento de Restos Mortais	Ilimitado
Regresso Antecipado das Pessoas Seguras por Falecimento, Acidente ou Doença de um Familiar	Ilimitado

COBERTURAS**CAPITAIS***

Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado
Serviço de Informação em Viagem	Ilimitado
Perda de Voo por Falta de Transportes Públicos	
• Por Pessoa Segura	€125,00
• Limite Máximo por Anuidade	€250,00
Perda de Ligações Aéreas	
• Por Pessoa Segura	€250,00
• Limite Máximo por Anuidade	€500,00
Atraso na Partida, Cancelamento ou Recusa de Admissão em Voos Regulares	
• Por Pessoa Segura	€125,00
• Limite Máximo por Anuidade	€250,00
• Franquia	6 horas
Regresso Antecipado por Sinistro Grave na Residência Permanente	Ilimitado
Defesa e Reclamação Jurídica	
• Defesa em Processo Penal	€1.500,00
• Defesa e Reclamação de Direitos	€2.500,00
• Adiantamento de Cauções Penais	€4.200,00
• Valor Mínimo para Reclamação Judicial	Dobro da RMMG em vigor

COBERTURAS

CAPITAIS*

Os limites máximos previstos nesta garantia incluem o valor de IVA, bem como todos os custos do processo.

*** IMPORTANTE: O limite máximo agregado de capital seguro por sinistro e anuidade para o conjunto das pessoas seguras pelo presente seguro é de Euro 2.500.000**